

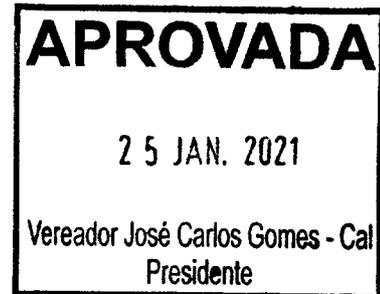


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de janeiro de 2021.



Vereador Francisco Noberto S. R. de Moraes - Nobertinho



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acesso Rurais, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, que autoriza o Executivo Municipal a realizar, exclusivamente, a manutenção das estradas de “acesso” no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária e prática de turismo.

§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende o cascalhamento e a manutenção da via particular.

§ 2º Nos casos em que a via de acesso já tenha no seu percurso bueiros, pontes, sarjetas e outras situações, mediante apontamentos técnicos para conservação da via de acesso, a Lei



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

possibilitará.

§ 3º Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 2º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

I- São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Pindamonhangaba, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade), turismo, transporte público escolar e atendimento médico.

II- Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade definida por meio de orientação técnica ou justificada pelo produtor rural no protocolo de requerimento de solicitação do serviço pretendido (em caso onde houver mais de uma via de acesso, o produtor terá que optar por uma).

III- Ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Pindamonhangaba, bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

qualquer ônus ao município de Pindamonhangaba;

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;

VI — não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

Art. 4º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise do Departamento de Agricultura e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na legislação específica.

Art. 5º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros e cronogramas regionalizados definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 6º O Departamento de Agricultura organizará o roteiro de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, protocolar requerimento indicando o serviço pretendido relativo a via de acesso de sua propriedade.

Parágrafo único. Em caso de necessidade a Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitará aos técnicos dos Departamentos de Agricultura, de Turismo, de Saúde e de Educação, orientações, informações e visita técnicas relativas as práticas de conservação ambiental.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de janeiro de 2021.

Vereador Francisco Norberto S. R de Moraes - Nobertinho



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acesso Rurais, e dá outras providências”.

As Estradas Rurais exercem um papel fundamental na área rural, pois, junto delas, unem-se setores rurais e urbanos. O meio rural de Pindamonhangaba é habitado por mais de 5.287 pessoas e, além disso, a produção agrícola e pecuária teve um acréscimo significativo nos últimos anos, movimentando a economia de nossa cidade, portanto, a qualidade das estradas rurais estimulam o crescimento e o desenvolvimento rural.

O presente projeto tem como objetivo geral de normatizar e regulamentar o uso e a conservação das estradas que dão acesso as propriedades rurais que fazem escoamento de produção e a prática de turismo, com intuito de melhorar a infraestrutura rural e por consequência a qualidade de vida da população, bem como, dar condições de trabalho aos produtores rurais e de quem tira sua renda advinda da zona rural.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.